



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ao dia 11 de fevereiro de 2019, no gabinete da presidência da Câmara Municipal de Aracaju/SE, pelo turno matutino, cumprindo o determinado no art. 12, inciso V da Resolução nº 06/2017 (Tele Trabalho), presentes se encontravam a Chefe Imediata do gabinete da presidência, **Maria Lenilda Martins de Oliveira**, secretária do gabinete e a assessora **Tainá Muricy Souza Silveira**, onde se reuniram e debateram sobre o projeto de lei, em âmbito municipal, de autoria do **Vereador Gilson Barreto**, que dispõe sobre comidas típicas brasileiras em feiras públicas e temáticas, realizadas na cidade de São Paulo, e dá outras providências. Após, não restando nada mais a ser tratado em reunião, a chefe deu esta por encerrada, marcando outra para o dia 18 de fevereiro. Sendo assim, os presentes assinam a referida ata para que surta seus devidos efeitos legais.

MARIA LENILDA MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe Imediata da Comissão

TAINÁ MURICY SOUZA SILVEIRA
Assessora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00643/2018 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Dispõe sobre comidas típicas brasileiras em feiras públicas e temáticas, realizadas na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido, que em todas as feiras públicas e temáticas que houver venda de alimentos, deverão oferecer, entre outros gêneros alimentícios, comidas típicas brasileiras.

Art. 2º - As comidas típicas brasileiras poderão ser vendidas em conjunto com outros tipos de alimentos, em se tratando de feira pública ou temática que tenha como destaque comida de outra nacionalidade, atendendo sempre as normas da vigilância sanitária e legislação pertinente ao manuseio de alimentos.

Art. 3º - O comerciante que disponibilizar comida típica brasileira deverá colocar uma placa sinalizando ao público se tratar de uma comida típica, com o intuito de promover a cultura brasileira.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/12/2018, p. 141

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0643/2018

Esse projeto tem por objetivo promover a cultura gastronômica brasileira em parceria com feiras públicas e temáticas que tenham por objeto a comida típica de outra nação, realizadas na Cidade de São Paulo.

Podemos citar apenas como exemplo a Feira da Liberdade, que tem barracas típicas predominantes da cultura oriental, e em conjunto oferece alimentos tipicamente brasileiros como o pastel, churrasco, caldo de cana, etc.

Essa divulgação é importante, para que não apenas os turistas conheçam as comidas típicas de São Paulo e do nosso país, como os próprios moradores da cidade, que muitas vezes conhecem os pratos e alimentos típicos de outras regiões, mas quando questionados qual o prato típico de sua cidade não sabem responder.

A utilização da placa indicando como comida típica de determinada região será não apenas um importante informativo para os turistas, como também irá incentivar ainda mais o comércio desses pratos, gerando mais renda e arrecadação para a cidade.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/12/2018, p. 141

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.